



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 282/GAB/2022

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia projeto de lei complementar nº 093/2022, cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os anexos I, II e XII da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e do impacto financeiro, para devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 3, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre os cargos, atribuições, habilitações, cargas horárias, salários, vagas e carreira para os servidores da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da administração pública do município de Tijucas/SC e dá outras providências;
4. Cópia da Lei nº 2.890, de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2022;
5. Cópia do Prejulgado nº 1664 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022

Cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os anexos I, II e XII da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Recepcionista em Saúde Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo as atribuições, habilitações, carga horária semanal e vencimento disposto no anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O anexo I desta Lei Complementar será acrescido ao anexo I da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.

§ 2º O cargo de Recepcionista em Saúde Pública, passa a fazer parte do Grupo Ocupacional Funcional, previsto no inciso III, do artigo 3º e no Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.

§ 3º O cargo de Recepcionista em Saúde Pública, passa a fazer parte do quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo XII da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, com 40 (quarenta) vagas.

Art. 2º No quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo XII da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, incluem os seguintes cargos com as respectivas vagas:

I – Cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 20 (vinte) vagas;

II – Cargo de Educador Físico, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) vagas;

III – Cargo de Nutricionista, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) vagas.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Recepcionista em Saúde Pública	Atuar nos processos de recepção e de atendimento nos ambientes de prestação de serviços de saúde; recepcionar e atender de forma humanizada usuários, visitantes, acompanhantes, profissionais de diversas áreas de estabelecimentos de saúde e fornecedores; organizar o processo de trabalho no setor de atendimento, preparar documentação dos usuários nas condições de consultas exames, admissão e alta no pronto atendimento; atender ao telefone de acordo com as normas e procedimentos inerentes à função; anotar detalhadamente as mensagens, com data, número do telefone e nome da pessoa e/ou da empresa; realizar trabalho de equipe, cooperando com os demais servidores e ajudando-os quando necessário; fornecer informações aos pacientes, executar a marcação de consultas, organizar o protocolo de atendimento, assim como sanar dúvidas em geral, sempre à disposição para responder às várias demandas do setor; orientar aos pacientes que devem passar pela consulta ou exame, encaminhando cada um deles para os respectivos locais de atendimento; coordenar o ambiente de recepção e executar atividades de apoio à área administrativa; atuar no pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos, relacionando-se com usuários de saúde, fornecedores e representantes farmacêuticos; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino Médio Completo e curso básico em Informática	40 h	R\$ 2.413,89



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar nº 093/2022, cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os anexos I, II e XII da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica.

Como se pode observar na lei complementar nº 3/2010 os números de vagas dos cargos, dos servidores efetivos foram estabelecidos no ano de 2010, quando o IBGE contabilizava 30.960 habitantes no Município de Tijucas, desde então não houve aumento no número de vagas no quadro de servidores da dita Secretaria.

Na última divulgação do IBGE em 2019, o Município de Tijucas já possuía 39.889 moradores, mas em consonância com dados das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista os atendimentos e consultas médicas, matrículas escolares, aberturas de empresas de variados portes e registros de novos loteamentos e afins, a estimativa é de que, nos próximos cinco anos, Tijucas chegue aos 80 mil habitantes, já que se encontra localizada num eixo econômico importantíssimo, entre o Litoral Norte e a Grande Florianópolis, o potencial da cidade já é alvo de especulações há muito tempo. Todavia, o município nunca cresceu tanto quanto nos últimos anos.

Diante desta expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Secretaria Municipal de Saúde será necessário incluir vagas de cargos efetivos (Assistente Administrativo, Educador Físico e de Nutricionista) e a criação do cargo de Recepcionista em Serviços de Saúde proposto no presente projeto de lei, sendo o número de vagas já incluindo para o futuro, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

No caso da criação do cargo de Recepcionista em Serviços de Saúde o intuito é de proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde Pública um atendimento humanizado e de excelência, prestados por servidores treinados para este fim.

Enquanto que o cargo de Assistente Administrativo apesar de existir no quadro geral de cargos permanentes da administração pública direta do Município de Tijucas constante do anexo I da Lei Complementar nº 3/2010, no foi contemplado com nenhuma vaga no quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo XII da mesma Lei anteriormente citada. Porém, com a demanda existente, diante do fluxo de pacientes, este cargo será necessário, principalmente, no setor de regulação nas Unidades de Saúde de porte maior como Areias, Centro, Joáia e Praça.

Do mesmo modo o Cargo de Educador Físico e de Nutricionista que já fazem parte do quadro geral de cargos permanentes do Município de Tijucas (anexo I da Lei Complementar nº 3/2010), também não foram contemplados com vagas no quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo XII da Lei Complementar nº 3/2010).

Esses cargos já existiram no quadro do Município, mas como empregos públicos para fins de execução específica de programas vinculados ao Governo Federal, relacionados no anexo único da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, mas sob a denominação de Cargo de Educador Físico e de Nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cujo programa foi extinto pelo Governo Federal, consequentemente, cessou o repasse financeiro relativo ao programa, na qual os empregos encontravam-se atrelado, sendo na ocasião os cargos de empregos públicos extintos pelo Município, já que estavam vinculados ao programa específico.

Mas, apesar da extinção do programa pelo Governo Federal, algumas atividades exercidas por esses profissionais tornaram-se essenciais para



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde, sendo necessária abertura de vagas no quadro específico desta Secretaria.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

No entanto, o simples aumento do número de vagas dos cargos efetivos por si só não implica aumento de despesa, ao contrário quando da implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, etc.), quando não previstos nos instrumentos contábeis, exige-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com exceção do reajustamento de remuneração de pessoal de

 1



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 17 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

A respeito do aumento de vagas e criação de cargo, ainda convém salientar, além da justificativa expressa na mensagem que acompanha o processo, ou seja, diante da expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Secretaria Municipal de Saúde será necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos, já incluindo uma previsão futura, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público, além disso, as vagas a serem ocupadas imediatamente através de concurso público, são na maioria já ocupadas por servidores contratados através de processo seletivo simplificado, que necessariamente não necessitava de criação de vagas (item 1 do prejulgado 1664/TCESC), porém, os valores pagos pela remuneração desses profissionais já estão impactados nos instrumentos contábeis (LDO, LOA e PPA).

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

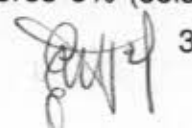
Telefone: (48) 3263-8119

Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei Complementar nº 093/2022, quando ocorrer à nomeação, terá dotação orçamentária já corrente no orçamento de sua implantação e nos anos seguintes já que se trata de despesas continuada orçamentariamente, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA-2022 (Lei nº 2.890, de 2021), especificamente nos quadro de classificação segundo a natureza, item 2 (3.1.00.00 pessoal e encargos sociais), bem como, em seu art. 25 que autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000. A principal regra que deve ser observada são os limites globais estabelecidos no art. 20, especificamente no inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Ente verificará qual o índice se apresenta pela apuração da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, que no caso dos Municípios (executivo) não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) e Câmara de Vereadores 6% (seis

 3



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

por cento). Ainda, deve ser efetuada a verificação periódica (quadrimestral) do limite prudencial previsto no art. 22 da comentada lei, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite total.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pelos motivos anteriormente expostos, pois as alterações propostas com o aumento de número de vagas nos cargos efetivos ou sua criação são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontram incluídas na LOA, na LDO e no PPA que, implicitamente, prevê essas despesas com pessoal.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Rosenildo de Amorim
Secretário de Finanças

Edson Luiz Rosa
Contador do Município